**Mensagem nº 004/2025** **Ribas do Rio Pardo - MS, 27/01/2025**

Excelentíssima Senhora Presidente e Excelentíssimos Vereadores:

Temos a honra de encaminhar **Projeto de Lei n. 03/2025**, para a deliberação deste Respeitável Poder Legislativo, com matéria que ***"Dispõe sobre as fases do procedimento de licitação para a contratação de obras no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal".***

A proposta do Poder Executivo, que altera fases do processo de licitação para contratação de obras no âmbito dos órgãos da administração municipal. Com a mudança, a etapa de habilitação passa a vir antes das fases de apresentação de propostas e de julgamento.

O objetivo da alteração, é a racionalização do procedimento licitatório das obras de engenharia, primando, assim, pelo cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, a fim de que a contratação atinja a sua finalidade com a efetiva entrega do serviço público à população.

Cabe salientar que a proposição está dentro da competência do Executivo Municipal. Além disso, há o entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual "a disciplina da ordem das fases do procedimento não tem natureza de norma geral, de modo que os entes federados possuem competência para legislar sobre procedimentos no âmbito da sua esfera político-administrativa".

Portanto, a inversão da ordem das fases de licitação por lei municipal não usurpa a competência privativa da União para legislar sobre normas gerais e não viola o princípio federativo, uma vez que tais regras seriam procedimentais, hipótese em que é admitida a competência suplementar dos Municípios à luz do art. 30, inciso II, da Constituição Federal.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa irão conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência, emprestar sua valiosa colaboração no seu **ENCAMINHAMENTO COM URGÊNCIA**, tendo em vista a importância da matéria, para aplicação imediata nos procedimentos licitatórios.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes pares, protesto de elevado apreço e distinta consideração.

Cordialmente,

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

À Excelentíssima Senhora
**Tania Maria Ferreira de Souza**
Digníssima Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 003, DE 27 DE JANEIRO DE 2025.**

*"Dispõe sobre as fases do procedimento de licitação para a contratação de obras no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os processos de licitações para a contratação de obras no âmbito dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, devem observar as seguintes fases, nesta ordem:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - habilitação;

IV - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

V - de julgamento;

VI - recursal;

VII - de homologação.

**Parágrafo único.** As fases referidas nos incisos IV e V do caput deste artigo poderão, mediante ato motivado, anteceder a fase prevista no seu inciso III, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de janeiro de 2025.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**
**PREFEITO MUNICIPAL**